



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 040/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 09 e 10, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

b) Projeto de Lei nº 041/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de MOTORISTA para atuar em diferentes órgãos/secretarias, frente ao término da vigência da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

c) Projeto de Lei nº 042/2017: Inclui PROJETO/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 11.515,13 (onze mil e quinhentos e quinze reais e treze centavos) e dá outras providências;

d) Projeto de Lei nº 043/2017: Inclui a AQUISIÇÃO de SECADOR DE CEREAIS nas METAS, PROJETOS e OBJETIVOS de que trata a Lei Municipal nº 1.484, de 04 de abril de 2017.

PARECER

1) Projeto de Lei 040/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 09 e 10, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a adequação da técnica legislativa e a necessidade da referida contratação, tendo em vista a impossibilidade de chamamento dos aprovados junto ao último concurso público realizado. A contratação se dará mediante processo seletivo, respeitando, assim, os Princípios da Isonomia e da Impessoalidade.



Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei nº 041/2017

O projeto de lei em análise dispõe sobre a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de MOTORISTA para atuar em diferentes órgãos/secretarias, frente ao término da vigência da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a adequação da técnica legislativa e a necessidade da referida contratação, tendo em vista a impossibilidade de chamamento dos aprovados junto ao último concurso público realizado. A contratação se dará mediante processo seletivo, respeitando, assim, os Princípios da Isonomia e da Impessoalidade.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3) Projeto de Lei nº 042/2017

O projeto de lei em análise dispõe sobre a inclusão de PROJETO/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 11.515,13 (onze mil e quinhentos e quinze reais e treze centavos) e dá outras providências;

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver objeção técnica ou legal à sua aprovação, uma vez que a Lei Municipal nº 1.499/2017 constou termos equivocados, carecedores de correção. O Poder Executivo poderia fazer as correções mediante alteração na lei anterior ou revogação da lei antiga com elaboração de lei nova, opção esta escolhida.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4) Projeto de Lei nº 043/2017

O projeto em análise dispõe sobre a inclusão de meta/projeto/objetivo junto ao projeto de lei nº 1.484/2017, incluindo a AQUISIÇÃO de SECADOR DE CEREAIS.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver objeção legal à sua aprovação, uma vez que o Município, para poder fazer as aquisições, precisa fazer a correção em suas leis orçamentárias.



Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 03 de julho de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão